



RESOLUÇÃO Nº 18/GAB/SEDUC/2023

Fixa normas para a Inspeção nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. 4024, de 20 de dezembro de 1961, em Sessão Plenária realizada em 24 de maio de 1996.

RESOLVE:

Capítulo I Das Finalidades

Art.1º A inspeção Escolar, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que oferecem as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e terá por finalidade:

- I) verificar as condições das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nioaque – MS;
- II) acompanhar o funcionamento das etapas da Educação Básica autorizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal;
- III) assessorar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, visando ao aprimoramento do processo administrativo e didático pedagógico.

Capítulo II Das atribuições

Art. 2º É atribuição da Inspeção Escolar:

- I – estudar e interpretar a legislação educacional;
- II – orientar e acompanhar o cumprimento dos dias letivos e as datas estabelecidas no calendário escolar;

III - conhecer as normas, o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o funcionamento das Unidades Escolares;

IV – orientar, as Unidades Escolares na aplicação das normas para a organização e o registro da escrituração escolar;

V- compatibilizar a documentação dos Corpos técnico – Administrativo, nos termos da legislação vigente;

VI – conferir a documentação escolar das crianças e estudantes;

VII – verificar as condições das instalações físicas, dos equipamentos, dos mobiliários, da acessibilidade, do material didático, das Unidades Escolares;

VIII – requerer da administração escolar, as providências devidas, sempre que apurar infração de dispositivos legais ou regulamentares, quebra de eficiência, ou ainda negligência dos corpos docente e administrativo;

IX – informar ao superior imediato, sempre que apurar infração de dispositivos legais ou regulamentares, nas Unidades Escolares;

X – orientar na instrução, analisar e acompanhar os processos referentes à autorização, e ao funcionamento das etapas da educação básica, oferecida em cada unidade escolar, e a regularização da vida escolar das crianças e dos estudantes;

XII) orientar na elaboração dos documentos legais das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino;

XIII – conhecer e acompanhar a execução e o resultado da Avaliação Institucional Interna e Externa;

XIV – Fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar, previstos no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nioaque – MS;

XV -elaborar relatório circunstanciado, emitindo parecer conclusivo;

XVI – informar ao setor competente da SED/MS, a mudança de localidade, a instalação ou a desativação de extensões de Unidades Escolares;

XVII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente.

Capítulo III **Do Exercício da Função**

Art. 3º - O Departamento de Vida Escolar é responsável pela inspeção nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, será exercida por profissional, cuja formação atenda ao previsto na legislação vigente.

§1º Na falta de Inspectores com habilitação específica, a Inspeção poderá ser exercida por professor (a) ou especialista de Educação, designado para o

exercício da função.

§2º O profissional designado para exercer a função de Inspeção, deverá possuir experiência técnico -administrativa e pedagógica, comprovada no exercício da função do magistério ou da administração escolar, no mínimo de 03 (três) anos.

Art. 4º - Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nioaque – MS, serão acompanhadas e orientadas pelo Departamento de Inspeção e Vida Escolar, para garantia do cumprimento no disposto nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º - Compete ao Inspetor verificar:

I – a disponibilidade de mobiliário, de equipamentos, de material – didático e bibliotográfico necessário ao funcionamento da etapa de ensino oferecido;

II - a operacionalização Matriz Curriculares e Regimento Escolares, devidamente aprovados, conforme legislação vigente;

III - o cumprimento da carga horária e calendário escolar;

IV – o cumprimento das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

V - a existência de pessoal Técnico Administrativo e Docente habilitados para o exercício de cada função;

VI – a escrituração e a organização do arquivo escolar, observando se os mesmos asseguram a regularidade e autenticidade da vida escolar de cada estudante;

Art. 6º - A Inspeção Escolar deverá orientar os funcionários Técnico – Administrativos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, quanto à elaboração e utilização correta dos instrumentos de escrituração e a organização adequada do arquivo escolar.

Art. 7º - A Inspeção Escolar deverá prestar informações ao Órgão competente sobre as condições de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais**

Art. 8º - Será de competência da Secretaria Municipal de Educação de Nioaque – MS, através do Departamento de Inspeção e Vida Escolar, expedir instrução complementares, visando à fiel execução desta Resolução.

Art. 9º - Os caso omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 – Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nioaque – MS, 30 de junho de 2023.

REGISTRA-SE E CUMPRE-SE

Emerson Augusto Nahabedian Ramos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 072/2021/GAB/PREF